



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	358843-2018
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARCAS
GESTOR:	PATRICIA PARREIRA SARAIVA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	EGINA TEIXEIRA LINO SANTOS
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	RENATO MARCAL DE MENDONCA
NÚMERO DA O.S.	4458/2019

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	4



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Redefesa referente à aposentadoria da Sra. EGINA TEIXEIRA LINO SANTOS, no cargo de Professora, classe/nível "C-08", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no município de BARRA DO GARÇAS/MT.

2. Análise de Defesa

1.1) Retificar a Certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão quanto ao tempo averbado por CTC do MTPREV, que apresenta período com data inicial (01/03/1997) maior que a data final (08/01/1994). - Tópico - 2. Análise de Defesa

RESPOSTA DO GESTOR: Foi juntada às fls. 03, do Documento 97485/2019, a certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão retificada.

ANÁLISE DA DEFESA:

Em tempo, considerando-se o conteúdo do Documento 97485/2019, segue análise da Portaria que concedeu aposentadoria à Sra. EGINA TEIXEIRA LINO SANTOS, no cargo de Professora, classe/nível "C-08".

1.3. Contribuição

1.3.1. Do professor na função de magistério

Quadro Tempo de Contribuição para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças / Barra - Previ						
Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Professora	30/12/1899	30/12/1899	24	9	13	0
TOTAL			24	9	13	9.052



Quadro Tempo de Contribuição Averbado							
Empregador	Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Serviço Público	Professora	23/02/1987	18/01/1989	1	10	26	0
Serviço Público	Professora	01/03/1993	08/01/1994	0	10	10	313
TOTAL				3	2	6	1.008

Quadro Tempo Descontado					
Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
01/01/2002	31/12/2003	1	11	30	729
TOTAL		1	11	30	729

Quadro Tempo Total de Contribuição no Magistério				
Descrição	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Barra - Previ	24	9	13	9.052
Tempo averbado	3	2	6	1.008
Tempo fictício	0	0	0	0
Descontos	1	11	30	729
TOTAL	25	11	19	9.331

MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE

1) Irregularidade:

Reitera-se o apontamento que consta do Relatório Técnico, objeto do Documento 65072/2019, de que consta de fls. 13 a 16, do Documento 243906/2018, Certidão de Tempo de Contribuição do Governo do Estado de Mato grosso, de períodos segmentados, como se fossem referentes a cargo efetivo. Contudo, qualificam-se por contratos temporários.

Assim sendo, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária deve dar-se por Certidão de Tempo de Contribuição do RGPS – INSS, conforme disciplina o item 25 da Nota Informativa SEI 1/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV-ME1. LB15.

Dispositivo Normativo:



Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

1.1) *Apresentar a certidão original de tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria de 01/03/1993 a 08/01/1994, conforme previsto no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT e no item 25 da Nota Informativa SEI 1/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV-ME1. - LB15*

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do artigo 139 da Resolução 14/2007, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, com base no artigo 256, §§ 1º e 2º do Regimento Interno e no artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, sugere-se ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator que realize a CITAÇÃO da Sra.:

PATRICIA PARREIRA SARAIVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/09/2017 a 31/12/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Apresentar a certidão original de tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria de 01/03/1993 a 08/01/1994, conforme previsto no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT e no item 25 da Nota Informativa SEI 1/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV-ME1. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 17 de Maio de 2019.

RENATO MARCAL DE MENDONÇA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA